



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## LEI N.º 843/2020

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE ÀS PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder transporte às pessoas residentes no Município de Goianá, para os municípios de Rio Novo e Juiz de Fora, através do fornecimento de vales transporte.

Art. 2º O benefício ora instituído será concedido para as seguintes finalidades:

I – comparecimento à atividades escolares, em cursos regulares ou de especialização;

II – consultas médicas;

III – visitas médicas a parentes;

IV – visitas à parentes encarcerados;

V – obtenção de documentos de identificação ou certidões de registro Civil;

VI – audiências no Fórum;

VII – situações excepcionais, a critério da Administração Municipal.

§ 1º - A concessão de vales somente ocorrerá nos casos em que não haja disponibilidade de atendimento através do transporte oferecido pelo município.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 2º - Para a obtenção do benefício para os demais casos, será obrigatória a comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º O benefício ora instituído destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas para atendimento das situações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 11 de fevereiro de 2020.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
Prefeito Municipal